

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 02054/12.
PLL Nº 167/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que dispõe sobre a colocação de obras de artes plásticas nas edificações com área adensável igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, promover adequado ordenamento territorial mediante controle do uso do solo urbano e, de forma comum com a União e o Estado, proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 30, incisos I e VIII, e 23, inciso V).

A Lei Orgânica, por sua vez, declara a competência do Município de Porto Alegre para prover tudo quanto concerne ao interesse local, bem como para promover adequado ordenamento territorial e estabelecer normas de edificação (artigo 8º, incisos X e XI, e artigo 9º, inciso II).

Estatui, ainda, que é dever do Município estimular a cultura e apoiar e incentivar a difusão e circulação de bens culturais (arts. 193, e 195, inciso IV).

Consoante se infere do exposto, a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que o conteúdo normativo do projeto de lei em exame implica alteração da Lei Complementar nº 284/92, – Código de Edificações de Porto Alegre -, daí decorrendo conflito de hierarquia de normas.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 19 de novembro de 2.012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594